

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 411/94
INTERESSADOS : DANIEL FERREIRA DA SILVA E SARAH FERREIRA
DA SILVA
ASSUNTO : Recurso avaliação final (Del.03/91)
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 350/94 - CLN - APROVADO EM 15-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Os pais dos alunos Daniel Ferreira da Silva e Sarah Ferreira da Silva, alunos da 6ª e 7ª séries do Ensino de 1º Grau da EEPSPG "Dona Zalina Rolim", 8ª DE da Capital encaminham recursos a este Conselho contra a decisão da citada DE, que manteve a retenção dos alunos nas respectivas séries.

1.2 APRECIACÃO

As alegações dos pais (idênticas) não apontam ilegalidade no processo de avaliação.

2. CONCLUSÃO

Não se acolhe os recursos interpostos pelos pais dos alunos Daniel Ferreira da Silva e Sarah Ferreira da Silva, contra a decisão de retenção de seus filhos, respectivamente, na 6ª e 7ª séries do 1º Grau, da EEPSPG "Dona Zalina Rolim", da 8ª DE, da Capital, por não terem sido apresentadas manifestas ilegalidades no processo de avaliação.

São Paulo, 06 de maio de 1994

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

PROCESSO CEE Nº 411/94

PARECER CEE Nº 350/94

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 1994.

***a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Vice-Presidente no exercício da
Presidência da CLN***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

***a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente***